

BOLETIM INTERNO Nº 053/2021

Publicado em 21 de dezembro de 2021.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Pactua a participação dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de solicitação do Benefício Continuado Pernambuco Protege em Pernambuco

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 192ª reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.415, de 28 de setembro de 2021 que Institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.703, de 28 de outubro de 2021 que Regulamenta a Lei nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, que institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege” destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a participação dos municípios e da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de solicitação do Benefício Continuado Pernambuco Protege no Estado de Pernambuco, instituído por meio da Lei Estadual nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, direcionada às crianças e adolescentes em situação de orfandade devido a COVID-19, cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - A participação dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha será na perspectiva de:

- I- prover orientação à população sobre as regras gerais para acesso ao Benefício;
- II- receber e conferir o requerimento e demais documentos que devem compor a solicitação de Benefício;
- III- elaborar considerações técnicas no formulário de requerimento apresentado pelo responsável legal da criança ou adolescente beneficiário;
- IV- encaminhar requerimento e demais documentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social – CIB, pactuará fluxo detalhado de todas as etapas relacionadas a participação do município, considerando as listadas no Art. 2º e outras que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Para o início da atuação dos municípios, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude deverá promover atividades de orientação técnica para subsidiar a atuação dos profissionais dos municípios.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

21 de dezembro de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE